



Proc. nº	171.389/2019
Fl. nº	366
Rubrica	J
Nº Matr.	394

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 171.389/2020

CONTRATO Nº: 016/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES, E A EMPRESA COLINA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecido na cidade de Vitória/ES, Rua Izidro Benezath, nº 48, Ed. Six, Enseada do Suá, CEP 29050-300, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício Eng. Civil **RICARDO DE LIMA GUARIENTO**, nomeado conforme Termo de Posse realizado na 1070ª Sessão Plenária de 21/01/2020, inscrito no CPF sob o nº 922.856.277-34, portador da Carteira Profissional ES-037444/D, em sequência denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COLINA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.331.297/0001-94, sediado(a) na Rua Monte Ebal, nº 123, Bairro Colina de Laranjeiras – Serra/ES, CEP: 29167-091, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **PEDRO DAFFINI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Chapot Presvot, nº 328, Apto. 602 – Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29055-410, portador da Carteira de Identidade nº 264.898, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 418.500.097-91, tendo em vista o que consta no **Processo nº 171.389/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de uniformes, todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, com cessão de mão de obra, bem como prestação de serviços de Artífice de Manutenção, nas dependências da Sede e Inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, anexo ao Edital 003/2020.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

LOTE 1					
Item	Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, para áreas internas e externas da Sede do Crea-ES e suas Inspetorias, nas seguintes Localidades	CATSER	Área Em M²	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL
1	Sede do Crea-ES	24090	1.723,88	R\$ 9.590,34	R\$ 115.084,13
2	Inspetoria de Cachoeiro de Itapemirim		391,97	R\$ 2.001,93	R\$ 24.023,11
3	Inspetoria de Colatina		65,70	R\$ 1.972,86	R\$ 23.674,31
4	Inspetoria de Linhares		122,25	R\$ 1.987,41	R\$ 23.848,89
5	Inspetoria de Guarapari		119,38	R\$ 2.001,93	R\$ 24.023,11
6	Inspetoria de São Mateus		105,09	R\$ 1.970,45	R\$ 23.645,38
7	Inspetoria de Aracruz		59,40	R\$ 2.041,39	R\$ 24.496,66
8	Inspetoria Vila Velha		75,15	R\$ 2.016,47	R\$ 24.197,68
VALOR TOTAL				R\$ 23.582,77	R\$ 282.993,27

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Serviços de Artífice de Manutenção para a Sede e Inspetorias do Crea-ES, nos endereços descritos no subitem 7.1.3 deste Termo de Referência.	5380	Posto	01	R\$3.525,00	R\$ 42.299,96

1.2 O objeto da presente contratação tem a natureza de serviço comum e encontra respaldo no parágrafo único, art. 1º da Lei n.º 10.520/2002, c/c art. 3.º; no art. 14 da Instrução Normativa nº



Proc. nº	171.389/2019
Fl. nº	867
Rubrica	
Nº Matr.	394

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e inc. II do art. 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. De acordo com o Catálogo de Serviço, a contratação está inserida sob o código **CATSER nº 24090 para o Lote 1** e código **CATSER nº 5380 para o Lote 2**.

2. CLASÚLA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 15/10/2020 e encerramento em 14/10/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 27.107,76 (vinte e sete mil, cento e sete reais e setenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 325.293,12 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e três reais, doze centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-ES, para o exercício de 2020, **rubrica 1362 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.**

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de



Proc. nº	171.389/2019
Fl. nº	868
Rubrica	
Nº Matr.	394

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Proc. nº	171.389/2019
Fl. nº	869
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Nº Matr.	394

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, será o da Seção Judiciária de Vitória/ES – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Vitória, 15 de outubro de 2020.

Eng. Civil **RICARDO DE LIMA GUARIENTO**
Presidente em Exercício do CREA-ES

PEDRO DAFFINI

Colina Soluções e Serviços Ltda

COLINA SOLUCOES E SERVICOS
LTDA:11331297000194

Assinado de forma digital por COLINA
SOLUCOES E SERVICOS
LTDA:11331297000194
Dados: 2020.10.14 08:45:44 -03'00'

Testemunhas:

[assinatura]
Nome
CPF: 117.351.417-12
Identidade nº:

MARESTELA
LOSS:08823814740

Assinado de forma digital por
MARESTELA LOSS:08823814740
Dados: 2020.10.14 08:46:12 -03'00'

Nome
CPF:
Identidade nº:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 016/2020

COLINA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.331.297/0001-94, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **PEDRO DAFFINI**, portador da Carteira de Identidade nº 264.898, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 418.500.097-91, **AUTORIZA** o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo – CREA/ES, com sede na Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-300, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 003/2020:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **COLINA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Vitória/ES, 15 de outubro de 2020.
COLINA SOLUCOES E
SERVICOS
LTDA:11331297000194

Assinado de forma digital por
COLINA SOLUCOES E SERVICOS
LTDA:11331297000194
Dados: 2020.10.15 14:30:05
-03'00'

PEDRO DAFFINI

Colina Soluções e Serviços Ltda